



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Triunfo - RS

Secretaria Municipal da Fazenda

1. OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **32.234.153/0001-90**, para prestação de serviços técnicos especializados consistentes na locação de sistema de informações geográficas (SIG), em plataforma 100% web, destinado à gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), contemplando funcionalidades para atendimento às exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), gerenciamento de procedimentos fiscais, levantamento anual do Valor da Terra Nua (VTN), disponibilização de bases cartográficas e imagens de satélite, integração com bases públicas fundiárias, sistema de suporte à decisão para análise de laudos agrônômicos, gerenciamento de intimações e notificações de lançamento, além de suporte técnico especializado e atualização contínua da plataforma, visando assegurar o cumprimento das atribuições delegadas ao Município de Triunfo por meio do Convênio celebrado com a União para fiscalização, lançamento e cobrança do ITR.

2. JUSTIFICATIVA

1. Da Necessidade da Contratação

O Município de Triunfo/RS mantém Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, nos termos do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.433/2008 e alterações posteriores, mediante o qual lhe foram delegadas competências para fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

A manutenção do referido convênio exige que o Município disponha de estrutura tecnológica compatível para o desempenho das atribuições delegadas, possibilitando o atendimento das exigências estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, dentre as quais destacam-se:

- fiscalização dos imóveis rurais;
- gerenciamento dos procedimentos administrativos relativos ao ITR;
- realização de notificações, intimações e lançamentos tributários;
- levantamento anual do Valor da Terra Nua – VTN;
- manutenção das bases cartográficas e fundiárias;
- suporte às atividades de auditoria e fiscalização tributária;
- guarda e gerenciamento das informações e processos administrativos fiscais.

O não atendimento dessas exigências compromete diretamente a execução das competências delegadas ao Município, podendo ocasionar prejuízos à arrecadação municipal, à fiscalização tributária e até mesmo ao próprio Convênio firmado com a Receita Federal do Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Nesse contexto, torna-se imprescindível a continuidade da utilização do sistema informatizado especializado atualmente empregado pelo Município, desenvolvido especificamente para atender às rotinas de gestão do ITR e às exigências normativas da Receita Federal.

2. Do Histórico da Contratação

O Município utiliza atualmente o sistema fornecido pela empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.234.153/0001-90**, por meio do Contrato Administrativo nº 92/2021.

O referido contrato alcançou o limite legal de prorrogações previsto na legislação, tornando juridicamente impossível sua renovação por novo termo aditivo.

Assim, embora permaneça plenamente caracterizada a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, faz-se necessária nova contratação, mediante o procedimento legal cabível.

Importante destacar que não existe qualquer descontinuidade da necessidade administrativa, permanecendo integralmente vigente a demanda que originou a contratação anterior.

3. Da Singularidade do Objeto

O objeto da contratação consiste na disponibilização de sistema especializado de informações geográficas (SIG) destinado especificamente à gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, contemplando plataforma totalmente WEB e integrada às bases públicas fundiárias nacionais.

O sistema disponibiliza, dentre outras funcionalidades:

- disponibilização das bases públicas SICAR, SIGEF e SNCI;
- imagens de satélite multitemporais (Sentinel e Landsat), atualizadas periodicamente;
- identificação geográfica das áreas rurais;
- mapas temáticos do município;
- mapas de aptidão agrícola;
- ferramentas de medição de áreas;
- Sistema de Suporte à Decisão para análise de Laudos Agrônômicos conforme ABNT NBR 14653-3:2019;
- levantamento anual do Valor da Terra Nua (VTN), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.877;
- gerenciamento de notificações, intimações e lançamentos;
- treinamento remoto e suporte técnico especializado.

Trata-se de solução tecnológica altamente especializada, desenvolvida especificamente para atender às atribuições decorrentes do Convênio celebrado entre os Municípios e a Receita Federal do Brasil.

Sua utilização não se restringe ao fornecimento de software, mas compreende metodologia própria de tratamento de informações geográficas, inteligência territorial aplicada à fiscalização do ITR, suporte técnico especializado e integração com diversas bases oficiais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

4. Da Notória Especialização

A empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA** possui reconhecida atuação nacional na área de geoprocessamento aplicado à administração tributária municipal, especialmente na gestão do Imposto Territorial Rural.

Seu portfólio institucional demonstra extensa experiência na prestação desse tipo de serviço para diversos Municípios brasileiros, evidenciando elevado grau de especialização técnica, conhecimento específico da legislação tributária federal, domínio das metodologias de avaliação de terras e utilização de ferramentas avançadas de geotecnologia.

A notória especialização da empresa decorre de sua reconhecida capacidade técnica, experiência comprovada, corpo técnico qualificado e atuação consolidada junto à Administração Pública, atributos que justificam sua contratação com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O portfólio institucional da empresa será juntado aos autos para demonstrar sua experiência, capacidade técnica e os diversos contratos executados junto a Municípios brasileiros.

5. Da Inviabilidade de Competição

A contratação encontra fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no inciso III, alínea "c", que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A presente contratação não envolve mero fornecimento de licença de software, mas serviço técnico especializado de assessoramento tributário aliado à disponibilização de plataforma tecnológica voltada exclusivamente à fiscalização do ITR, contemplando análises territoriais, integração de bases públicas, levantamento anual de VTN e suporte técnico especializado.

A especialização do serviço, aliada à metodologia própria utilizada pela empresa, demonstra a inviabilidade prática de competição, enquadrando-se perfeitamente na hipótese legal de inexigibilidade.

Corroborar esse entendimento o Processo Administrativo nº 029/2026, do Município de Nova Londrina/PR, que realizou contratação da empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA por meio da Inexigibilidade nº 009/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, para objeto de natureza equivalente, reconhecendo igualmente a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Tal precedente administrativo reforça a adequação jurídica da presente contratação.

6. Da Continuidade Administrativa e Eficiência

Outro aspecto relevante consiste na continuidade operacional dos serviços atualmente executados.

O sistema objeto da contratação já integra toda a rotina administrativa do Município relacionada ao ITR, encontrando-se implantado e plenamente operacional.

Os servidores municipais já dominam sua utilização, estando treinados e habituados às funcionalidades da plataforma.

A substituição da solução tecnológica implicaria:

- necessidade de migração integral da base de dados;
- interrupção temporária das atividades fiscais;
- realização de novos treinamentos;
- curva de aprendizagem dos servidores;
- risco de perda de produtividade;
- aumento dos custos administrativos;
- possibilidade de inconsistências em informações históricas.

A permanência da solução atualmente utilizada preserva a continuidade dos serviços públicos, garante maior eficiência administrativa e evita custos desnecessários decorrentes da implantação de nova plataforma tecnológica.

Além disso, a continuidade da utilização do sistema proporciona maior segurança jurídica e operacional, uma vez que os servidores responsáveis pela fiscalização do ITR já possuem conhecimento técnico consolidado acerca das funcionalidades da plataforma, dispensando novos treinamentos, reduzindo riscos operacionais e assegurando a continuidade das atividades sem interrupções ou perda de produtividade.

Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7. Da Compatibilidade dos Valores Contratados

Quanto à demonstração da razoabilidade do preço contratado, serão anexadas aos autos Notas Fiscais emitidas pela empresa referentes à prestação dos mesmos serviços a outros entes públicos, dentre elas:

- Município de Chapadão do Sul/MS – CNPJ nº 24.651.200/0001-72;
- Município de Três Lagoas/MS – CNPJ nº 03.184.041/0001-73.

Os documentos demonstram que o valor praticado junto ao Município de Triunfo é compatível com aquele cobrado de outros Municípios para objeto equivalente, evidenciando observância ao princípio da economicidade e atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à justificativa do preço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

7.1 Da Justificativa do Preço

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração promoveu a instrução do processo com documentos aptos a demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pela empresa no mercado para objetos de mesma natureza.

Para tanto, serão juntadas aos autos Notas Fiscais emitidas pela empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA** em favor dos Municípios de Chapadão do Sul/MS (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e Três Lagoas/MS (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), referentes à prestação de serviços equivalentes aos ora contratados, evidenciando que o valor proposto ao Município de Triunfo é compatível com aquele regularmente praticado pela contratada perante outros entes públicos.

A apresentação desses documentos atende aos requisitos legais para comprovação da razoabilidade do preço, demonstrando que não houve majoração injustificada dos valores e que a Administração está contratando em condições compatíveis com as praticadas pela empresa em contratações similares.

Além disso, observa-se que o preço ofertado mostra-se adequado diante da complexidade técnica do objeto, da especialização exigida, da abrangência das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, da prestação continuada de suporte técnico especializado, das atualizações periódicas da plataforma, da integração com bases públicas oficiais e das atividades de assessoramento tributário relacionadas à gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a compatibilidade do preço contratado, em conformidade com o art. 23 e com o § 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. Da Documentação que Instruirá o Processo

Para adequada instrução processual serão juntados, dentre outros, os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Portfólio institucional da empresa;
- documentação comprobatória da notória especialização;
- notas fiscais emitidas para os Municípios de Chapadão do Sul/MS e Três Lagoas/MS, demonstrando compatibilidade dos preços praticados;
- documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa;
- documentos relativos ao Processo Administrativo nº 029/2026 do Município de Nova Londrina/PR, que fundamentou contratação semelhante mediante inexigibilidade;
- demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrução do procedimento de inexigibilidade.

9. Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a contratação da empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.234.153/0001-90, atende ao interesse público e mostra-se



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

indispensável para a continuidade da execução das atividades de fiscalização e gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, preservando a eficiência administrativa, evitando a descontinuidade dos serviços públicos e assegurando a manutenção da estrutura tecnológica exigida pela Receita Federal do Brasil para o exercício das competências delegadas ao Município.

Restou igualmente evidenciado que a empresa possui reconhecida notória especialização na área de geoprocessamento aplicado à gestão tributária municipal, circunstância comprovada por seu portfólio institucional, experiência consolidada na prestação desses serviços a diversos Municípios brasileiros e pela natureza singular da solução tecnológica ofertada.

Também ficou demonstrada a compatibilidade do preço contratado, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros entes públicos em condições equivalentes, atendendo às exigências dos arts. 23 e 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual se justifica a contratação da empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, observadas todas as formalidades legais e processuais aplicáveis.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Item	Qtde	Unid	Descrição dos serviços
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1640 E REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº1877.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas (SIG) para apoio à fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) do Município de Triunfo.

Neste sentido, foi identificado como potencial prestador do serviço neste ramo a empresa:

- **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA** CNPJ nº 24.651.200/0001-72

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 20.088,00 (vinte mil e quinhentos reais) para a prestação do serviço. Foi realizada pesquisa direta de preço conforme DECRETO Nº 3.336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 art 5º, IV.

Item	Qtde	Unid	Descrição dos serviços	Valor Unitário (MENSAL)	Valor Total Global
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1640 E REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº1877.	1.674,00	20.088,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de locação de sistema de informações geográficas (SIG) para apoio à fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), garantindo ao Município de Triunfo o cumprimento das competências delegadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Com a utilização da solução tecnológica especializada, pretende-se aprimorar a gestão das informações territoriais, otimizar os procedimentos de fiscalização, proporcionar maior eficiência na análise dos imóveis rurais e no levantamento anual do Valor da Terra Nua (VTN), além de conferir maior segurança, confiabilidade e agilidade às atividades desenvolvidas pela Administração Tributária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

A contratação também visa evitar a descontinuidade dos serviços e os custos decorrentes da substituição da plataforma atualmente utilizada, preservando a produtividade dos servidores já capacitados na operação do sistema e contribuindo para a melhoria da gestão tributária municipal e da arrecadação do ITR, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor abaixo identificado, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como registrar ocorrências, solicitar providências à contratada quando necessário e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

Fiscal do Contrato:

- **Nome:** Lucas Nicola Machado
- **Cargo:** Agente Fazendário
- **Matrícula:** 16.700
- **E-mail:** lucas.machado@triunfo.rs.gov.br
- **Telefone:** (51) 99906-6587

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a presente contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Responsável: Rogério Antônio Pisetta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Cargo: Secretário da Fazenda

Matrícula: 15166-1

E-mail: rapisetta@gmail.com

Telefone: (51) 99908-9420

VIABILIDADE DECLARADA EM 20 DE JULHO DE 2026

ROGÉRIO ANTÔNIO PISETTA